



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Para o Desenvolvimento da Agricultura Natural, Arte e Cultura Africana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o documento verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento da Agricultura Natural, Arte e Cultura Africana.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wadana Oleva da comunidade de Nehire requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação agro-pecuária Wadana Oleva.

Mocuba, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olipa Opiana de Namida da comunidade de Namida requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação agro-pecuária Olipa Opiana de Namida.

Mocuba, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Magumano de Inriba da comunidade de Inriba requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação agro-pecuária Magumano de Inriba.

Mocuba, 9 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Desenvolvimento da Agricultura Natural, Arte e Cultura Africana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Para o Desenvolvimento da Agricultura Natural, Arte e Cultura Africana, doravante associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, âmbito e sede

Um) A associação, constituída por tempo indeterminado, é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar representações em todas as províncias do país e no estrangeiro.

Dois) A sede pode ser transferida, por deliberação da Assembleia Geral, para qualquer outra localização no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A associação tem como objecto a promoção da melhoria das condições sociais da população através do fomento e desenvolvimento da agricultura natural, da arte e da cultura.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades, a associação pode filiar-se em organizações congêneres nacionais e internacionais, desde que tal se mostre útil à prossecução do seu fim, com base nos princípios da reciprocidade e vantagens mútuas.

ARTIGO QUARTO

Finalidade

Na prossecução do seu objecto, a associação visa essencialmente:

- a) Promover o desenvolvimento da agricultura natural, visando a melhoria da dieta alimentar da população;
- b) Contribuir com o lançamento de projectos socioeconómicos para a elevação do nível de desenvolvimento da sociedade;

- c) Contribuir na adopção de medidas higiénicas e de sanidade adequadas;
- d) Participar na defesa do meio ambiente e na conservação da natureza;
- e) Participar no processo do saneamento básico das comunidades urbanas e rurais; e
- f) Elaborar projectos socioeconómicos, culturais, artísticos e científicos para o bem-estar da sociedade em geral.

ARTIGO QUINTO

Princípios fundamentais

No desenvolvimento das suas actividades a associação pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Espírito de participação e solidariedade entre todos os membros;
- b) Respeito mútuo e consideração;
- c) Não discriminação racial, tribal, regional, partidária ou origem social; e
- d) Legalidade e cumprimento estrito dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) São membros fundadores os que tiverem participado na concepção e criação da associação e/ou se tenham inscrito como membros na data da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos da associação os inscritos e aprovados depois da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários da associação os que forem reconhecidos pela Assembleia Geral como tendo contribuído com o seu saber e trabalho nos objectivos desta associação.

Quatro) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem significativamente com donativos para a prossecução dos fins almejados pela associação.

Cinco) A outorga do título de membro honorário ou benemérito é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Podem ser membros da associação ou simplesmente associados, mediante convite do Conselho Directivo e ratificação da Assembleia Geral:

- a) Todas as pessoas em pleno gozo dos seus direitos que se comprometem a cumprir as disposições dos estatutos; e

- b) Associações e organizações nacionais ou estrangeiras cujas actividades e objectivos sejam similares aos da associação, se enquadrem no seu objecto ou com as quais possa haver parceria, estejam dentro ou fora do país.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros desta associação:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger, ser eleito para os órgãos sociais e demitir-se das suas funções, mediante carta dirigida ao Conselho Directivo;
- c) Usufruir de todos os serviços e benefícios que a associação possa proporcionar aos seus associados;
- d) Propor ao Conselho Directivo as providências que julgar convenientes aos interesses da associação;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções de suspensão ou expulsão que lhe tiverem sido aplicadas, bem como de outras, que achar terem sido injustas; e
- g) Participar na gestão administrativa, económica e financeira da associação, nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Observar o disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos da associação, bem como respeitar as deliberações emanadas dos órgãos sociais;
- b) Exercer gratuitamente as funções para que forem eleitos ou nomeados e participar em todas as actividades, edificações, desenvolvimento, consolidação e nas reuniões da associação sempre que convocados;
- c) Pagar, atempadamente, a jóia de inscrição, as quotas anuais e outros encargos deliberados em Assembleia Geral; e
- d) Guardar sigilo sobre as questões debatidas em reuniões dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua exoneração/demissão;
- b) Aquele a quem seja aplicada a pena de exclusão; e
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses.

Dois) Compete à Assembleia Geral declarar, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo, a perda da qualidade de associado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Os associados que não cumprirem com os seus deveres de membro ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Exclusão.

Dois) A sanção deve ser proporcional à gravidade da infracção.

Três) A aplicação das sanções previstas na alíneas a) b) e c) competem ao Conselho Directivo e da alínea d) do n.º 1 compete à Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Conselho Directivo instaurar e conduzir os processos disciplinares e, a final, decidir ou remeter a Assembleia Geral para decisão, conforme o caso.

Cinco) Das deliberações do Conselho Directivo que apliquem a sanções previstas nas alíneas a), b), c) do n.º 1, cabe recurso para a Assembleia Geral dentro de 15 dias a contar da data de recepção da notificação.

Seis) Os associados excluídos ficam obrigados ao pagamento das quotas vencidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

SECÇÃO I

Da especificação, eleição e destituição

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição

Um) A eleição dos órgãos sociais é feita pela Assembleia Geral, mediante presença de mais de ¾ dos associados, por um mandato de três anos.

Dois) Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos uma ou mais vezes, e mantêm-se em funções até à eleição dos seus substitutos, considerando-se os eleitos imediatamente empossados por efeito da própria eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destituição

Um) Os membros dos órgãos sociais são passíveis de destituição quando se verifique violação grave das obrigações que, nessa qualidade, lhes competem de acordo com o disposto nos presentes estatutos, ou manifesta falta de zelo no desempenho das respectivas funções.

Dois) A destituição só pode ter lugar através de deliberação da Assembleia Geral, que deve deliberar igualmente sobre o preenchimento do cargo ou cargos deixados vagos, até à realização de novas eleições.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Na Assembleia Geral, os associados que sejam pessoas colectivas são representados pela pessoa singular que designarem para o efeito e cuja identidade, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data fixada para a sua realização, comunicarem por escrito ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Eleger os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Directivo, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- e) Examinar o relatório do Conselho Directivo e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à associação;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação; e
- h) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação, com a antecedência mínima de quinze dias com a indicação da ordem de trabalho, o dia, a hora e o local onde se vai realizar.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior. extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se por convocação do seu presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) Para a Assembleia Geral reunir-se e deliberar validamente, devem estar presentes pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções.

Quatro) Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver presente o presidente, este é substituído pelo vice-presidente e na ausência deste por outro membro a quem o presidente expressamente indicar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, com excepção dos seguintes casos:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, as relativas à destituição de membros dos órgãos sociais e as referentes à exclusão de associados são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados; e
- b) A deliberação sobre a dissolução da associação tem de ser aprovada por uma maioria de três quartos do número de associados.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho Directivo é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina quem desempenha os cargos de presidente e de vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) Incumbe ao Conselho Directivo a gestão e administração da associação, competindo-lhe designadamente:

- a) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;

- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- d) Dirigir os serviços que a associação venha a criar;
- e) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias; e
- f) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho Directivo, convocar as respectivas reuniões e presidi-las;
- c) Representar o Conselho Directivo; e
- d) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo bem como pelo cumprimento dos estatutos e de quaisquer normas aplicáveis à associação.

Único: Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e na ausência deste, por outro membro do Conselho Directivo indicado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos três membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) O presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) De cada reunião é lavrada acta que é transcrita para o livro de actas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

A associação obriga-se mediante a assinatura de:

- a) De dois membros do Conselho Directivo, um dos quais deve ser o presidente, o vice-presidente ou o substituto por ele indicado;
- b) De procuradores quanto aos actos e categorias de actos definidos nas procurações;
- c) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho Directivo; e
- d) O Conselho Directivo pode conferir a um dos seus membros poderes para a prática de actos de gestão, fixando os correspondentes limites de competência delegada.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral na sessão de eleição de todos os órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício do ano findo, assim como o plano das actividades e a proposta do orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas dos membros e das eleições;
- f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se quantas vezes forem necessárias ao normal desempenho das suas funções e atribuições.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presentes pelo menos dois membros e por maioria dos votos expressos, gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Os fundos da associação são provenientes de:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendimentos de serviços de consultoria prestados na área de agricultura natural e conexas; e
- d) Rendimentos da venda de produtos da agricultura natural, receitas de actividades culturais, artísticas ou desportivas, remuneração de trabalhos técnicos, entre outras formas de obtenção de património autorizadas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Despesas

São despesas da associação as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições que sejam impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

Um) Constitui património da associação os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, que sejam adquiridos a qualquer título.

Dois) Os bens e direitos da associação somente podem ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Três) Os recursos financeiros da associação, exceptuados os que tenham especial destinação, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu património.

Quatro) Cabe ao Conselho Directivo aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao património e ainda aprovar permuta vantajosa à associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução da associação

Um) A extinção da associação só pode ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos membros no pleno exercício dos seus direitos.

Dois) Em caso de extinção da associação, o seu património passa para outra instituição com fins semelhantes, a qual é escolhida pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Interpretação e integração

Um) Aos casos omissos são aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.

Dois) As dúvidas suscitadas na interpretação e execução destes estatutos são resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela entidade competente.

Associação Wadana Oleva

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação Wadana Oleva com a sede na comunidade de Nehire, localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Sede, no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o NUEL 100822180 das Entidades Legais de Quelimane cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação agro-pecuária Wadana Oleva.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e localização)

Um) A associação Wadana Oleva, abreviadamente designada Wadana Oleva é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação têm sua sede na comunidade de Nehire, localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Sede, no Distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Wadana Oleva:

- a) Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- d) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A Associação Wadana Oleva integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Um) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos, pagar quotas.

Dois) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Exercer o direito de voto, participar em todas as actividades promovidas pela associação.

Dois) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Compõe a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Dois vogais que tem a função de:
 - i) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
 - ii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- iii) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; deliberar alterações do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice - presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Apreçar e aprovar admissões de novos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente, velar pelo cumprimento da visão.

Dois) Vice – Presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação.

Três) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente e emitir parecer ao relatório anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos social

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) São fundos sociais as jóias e quotas colectadas aos membros.

Dois) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.



Associação Olipa Opiana de Namida

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação Olipa Opiana de Namida com a sede na comunidade de Namida, localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Sede,

no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o NUEL 100822202 das Entidades Legais de Quelimane cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação agro-pecuária Olipa Opiana de Namida

ARTIGO DOIS

(Denominação, natureza e localização)

Um) A Associação Olipa Opiana de Namida, abreviadamente designada Olipa Opiana de Namida é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação têm sua sede na comunidade de Namida, localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Sede, no Distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Olipa Opiana de Namida:

- a) Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- d) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

A Associação Olipa Opiana de Namida integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Um) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos; pagar quotas.

Dois) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Exercer o direito de voto, participar em todas as actividades promovidas pela associação.

Dois) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

Compõe a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Dois vogais que tem a função de:
 - i) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
 - ii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
 - iii) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; deliberar alterações do estatuto.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice - presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente; velar pelo cumprimento da visão

Dois) Vice – presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente e emitir parecer ao relatório anual.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

(Dos fundos sociais)

ARTIGO DEZOITO

Um) São fundos sociais as jóias e quotas colectadas aos membros.

Dois) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.



Associação Magumano de Inriba

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação Magumano de Inriba com a sede na comunidade de Inriba, localidade de Mocuba Sede, Posto Administrativo de Mocuba Sede, no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o NUEL 100822172 das Entidades Legais de Quelimane cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação agro-pecuária Magumano de Inriba

ARTIGO DOIS

(Denominação, natureza e localização)

Um) A Associação Magumano de Inriba, abreviadamente designada Magumano de Inriba é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação têm sua sede na comunidade de Inriba, localidade de Mocuba Sede, Posto Administrativo de Mocuba Sede, no Distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Magumano de Inriba:

- a) Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- d) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

A Associação Magumano de Inriba integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao conselho de direcção.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Um) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos, pagar quotas.

Dois) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos de membros:

- a) Exercer o direito de voto, participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

Compõe a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Dois vogais que tem a função de:
 - i) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
 - ii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
 - iii) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; deliberar alterações do estatuto.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice – presidente, um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO TREZE

(Competências do conselho de direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Funções do conselho de direcção)

São funções do conselho de direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente, velar pelo cumprimento da visão

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos.

- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação.

Três) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente e emitir parecer ao relatório anual.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DEZOITO

Um) São fundos sociais as jóias e quotas colectadas aos membros.

Dois) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através de doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Constituinte.

**Plexus-Aulia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Maio, de dois mil e dezasseite, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Plexus-Aulia, Limitada, pelos sócios Plexus Mozambique, Limitada, Rizwan Saleem Aulia Javeed Saleem Aulia, Farhan Saleem Aulia, matriculada sob o número dois mil trezentos oitenta e dois, à folhas cento e doze, do livro C traço seis e número dois mil oitocentos e dez, à folhas dez, do livro E traço dezasseite, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Plexus-Aulia, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Base Moçambique, n.º 501, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A produção de óleo vegetal;
- b) Comercialização, importação e exportação de óleo;
- c) Importação e exportação de equipamentos;
- d) Produção de ração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Plexus Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Saleem Aulia;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Javeed Saleem Aulia;

- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Farhan Saleem Aulia.

ARTIGO QUINTO

(Capital adicional, prestações suplementares e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente como estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação majoritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Oito) O direito de preferência da sociedade bem como dos sócios, não será aplicável no caso de cessão a favor de uma empresa subsidiária, dos sócios majoritários dessas empresas ou das empresas controladas pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição de capital social adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de

trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora das e de social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Cinco) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Seis) Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio majoritário.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada. As assinaturas dos sócios deverão serem reconhecidas quando as deliberações forem tomadas em documento avulso e fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou então pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário da mesa, quando estes forem nomeados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O número de membros do conselho de administração será definido pelos sócios e são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas membros do conselho de administração.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo em conjunto, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral como pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades. A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita enviada ao presidente e recebida antes da reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os membros do conselho reuniram-se em conselho de administração quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois terços dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente assinada por todos os presentes e/ou representados. As deliberações do conselho de administração poderão igualmente serem tomadas fora do livro e em documento avulso, devendo igualmente serem assinadas por todos os presentes e/ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser dispensadas se todos os membros presentes ou representados, concordem com a tomada das decisões ou no método para a tomada da decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiado a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautar em ao exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral, a gerência de sociedade será exercida pelo senhor Philip Ascroft.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigado:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso alguns poderão os administradores, director - geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberão aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso exista, para apreciação e aprovação dos sócios.

Três) Os sócios deverão nomear os auditores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Maio de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Illegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Francisco Jojo Sumbane, abreviadamente FJS, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Mualé-1, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se com início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, de consultoria de engenharia e arquitectura, obras de construção civil, construção de redes eléctricas, exploração de recursos minerais, produção de materiais de construção civil, imobiliárias e serviços marítimos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jojo Sumbane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecido na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

FJS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100856735, a entidade legal supra constituída por: Francisco Jojo Sumbane, solteiro, natural de Panda e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100148173ª, emitido em Inhambane, no dia 20 de Outubro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre para que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Jojo Sumbane, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Operações bancárias

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade serão amortizados pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

RB Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Francisco Alfredo Cuamba e Donia Francisco Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, RB Engenharia & Construções Limitada e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RB Engenharia & Construções, Limitada; é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de arquitecturas;
- c) Betão armado e estabilidade de construção;
- d) Construção e manutenção de edifícios de habitação e condomínios;
- e) Estruturas de aço de construção;
- f) Construção e manutenção de estradas, pontes e vias de acesso;

- g) Perfuração, poços e abastecimento de água;
- h) Elaboração de projectos;
- i) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- j) Consultoria;
- k) Importação e exportação de quaisquer bens, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Alfredo Cuamba;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Donia Francisco Rodrigues.

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios mediante deliberação da assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que o sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial a estranhos de quotas á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente com o pré-aviso por fax, *e-mail* ou telefone.

Três) A assembleia geral elegerá o seu presidente e determinará o método e forma de eleição do seu presidente e a sua representação nos casos de impedimento bem como o quórum necessário para assembleia geral onde deliberar.

Quatro) O presidente da assembleia geral durará dois anos no seu cargo podendo ser eleito por um ou mais períodos iguais.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) A assembleia geral deliberara sobre a necessidade de determinar a caução e a remuneração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio Francisco Alfredo Cuamba por um período não determinado até a indicação pelo assembleia geral de novos membros do conselho da gerência podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Sete) No banco, é obrigatória a assinatura do nomeado, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Maio dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavila Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770598, entidade legal supra constituída entre: Sónia Justino Ernesto Jaime, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Justino Horácio Jaime, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente no bairro Rumbanacidade da Maxixe, portadora do Bilhete de identidade n.º 080100715990M, emitido na cidade de Inhambane, de um de Fevereiro de dois mil e doze e Pedro Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente - cidade de Inhambane, portador do Bilhete de identidade n.º 080101767200A, emitido na cidade de Inhambane, de doze de Julho de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Lavila Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Balane 2, quarteirão 2, cidade e província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da mesma criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de fornecimento de bens diversos; desenho, avaliação de projectos; consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e obras públicas; consultoria na área de contabilidade e auditoria; consultoria em estudos ambientais (estudos de impacto ambiental; consultoria na área de

uso e aproveitamento de terra; elaboração de planos de uso da terra, ordenamento territorial; urbanismo; topografia; execução de obras de construção civil; construções de redes eléctricas).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (15.000,00 MT) quinze mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sónia Justino Ernesto Jaime, com uma quota de 50% (cinquenta, por cento), correspondentes a 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) do capital social;
- b) Pedro Fernando, com uma quota de 50% (cinquenta, por cento), correspondentes a 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência

na sede da sociedade para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Sónia Justino Ernesto Jaime, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo, ou ainda a quaisquer indivíduos os poderes de gerência ou chefia que se obrigam a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos 5% (cinco porcentos) destinados ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e decisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos sócios, esta continuará com os herdeiros do(a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo omissio regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

ALLPG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Ivan António de Jesus Remane e Miguel Rodrigues Murargy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ALLPG Logistics, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, Primeiro Andar, Flat 1, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades na área de hidrocarbonetos nomeadamente, a importação/exportação, armazenamento, distribuição e comercialização de gás de petróleo liquefeito (GPL).

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento,

desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da Sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Seis) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma de direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-las e arrendá-las para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Miguel Rodrigues Murargy e Ivan António de Jesus Remane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante decisão tomada em assembleia geral. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, o outro sócio se este estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Miguel Rodrigues Murargy e Ivan António de Jesus Remane, que ficam desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois sócios;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2017.

— A Notária Técnico, *Ilegível*.

Instituto Superior Incumbeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 28 à 33, do livro de notas para escrituras diversas número 988-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Tipo, firma, duração e sede)**

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, adopta a firma, Instituto Superior Incumbeza, Limitada, abreviadamente designada por ISIN, com sede no Bairro Primeiro de Maio, província de Maputo, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Formação/Treinamento Superior em diversas áreas de ensino;
- b) Investigação Científica;
- c) Consultoria de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- d) Inovação Tecnológica e Engenharia de Projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas

ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social, subscrição e realização)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais (5. 000.000,00MT), encontrando-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais (3.750.000,00MT) representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente a sócia Rute Tomás Alexandre Munhequete;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00 MT), representativa de treze por cento (13%) do capital social, pertencentes ao sócio, Jaime Jorge Sambo;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), representativa de doze por cento (12%) do capital social cada, pertencentes ao sócio, Raul Alexandre Macanze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO QUINTO**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO I**Dos órgãos sociais**

Administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será

exercida pela sócia, Rute Tomás Alexandre Munhequete, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Cinco) Fica vedado à gerência, obrigar a sociedade, em situações tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO**(Competência da administração)**

Compete a administração:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) Nomear e exonerar os órgãos sociais;
- c) Presidir as reuniões;
- d) Realizar compras e vendas em nome e no benefício da sociedade;
- e) Praticar outros actos que o conselho de administração deliberar serem da sua competência.

ARTIGO OITAVO**(Convocação da assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO**(Liquidação e dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordare.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Quatro) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Go Wild Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859424, uma entidade denominada Go Wild Consultoria – Ambiental Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código comercial:

Susana Filipa Batista Gomes, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P369778, emitido em Lisboa, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a 4 de Agosto de 2016, válido até 4 de Agosto de 2021, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Go Wild Consultoria Ambiental - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, na Avenida Julius Nyerere n.º 130, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área ambiental, nomeadamente (i) gestão de recursos naturais (ii) análise e elaboração de projectos florestais e agrícolas (iii) conservação da biodiversidade e áreas protegidas (iv) alterações climáticas;
- b) Formação e educação nas áreas de ambiente, gestão de recursos naturais, cooperação para o desenvolvimento, alterações climáticas e conservação da biodiversidade;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área da cooperação internacional, nomeadamente (i) desenvolvimento rural (ii) desenvolvimento comunitário (iii) gestão de recursos naturais (iv) conservação para a biodiversidade e áreas protegidas e (v) juventude e género;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Susana Filipa Batista Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Soltan Beauty – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859289 uma entidade denominada Soltan Beauty - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Kourosh Soltani Siahroud, natural de Tehran, de nacionalidade iraniana, portador do Passaporte n.º U16352563 e DIRE 11IR00020948Q, emitido a 1 de Junho de 2013, válido até 1 de Junho de 2018, residente na Avenida Samora Machel n.º 373, condomínio Matola Dreams, casa n.º 28, cidade da Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta, denominação de Soltan Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marques de Pombal, n.º 152/3, 1.º andar, Baixa da Cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cabeleira e estética, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higiene, beleza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade fora da actividade principal, desde que obtenha as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar as assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

A&C Mama's Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100640406, uma entidade denominada A&C Mama's Food, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Albertina António Macie Joaquim, casada sob o regime de comunhão geral de bens com José Joaquim, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664957N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Dezembro de 2010, e;

Célia Palmira de Jesus Cabral, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105051126J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A&C Mama's Food, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de alimentos, preparação e entrega de refeições em conformidade com as normas internacionais;
- Serviços de *Catering* em *Buffet* de casamentos, festas, seminários e outros eventos festivos e sociais;
- Prestação de serviços em decoração de eventos e ornamentação;
- Aluguer de materiais para eventos festivos;
- Formação em culinária, doces e salgados, decoração; e
- Formação de serventes e boas maneiras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina António Macie;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Palmira Cabral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece de consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão convocar a assembleia geral se e só se o prazo para a convocação da mesma tiver sido ultrapassado num período de um mês.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Sete) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar

validamente, em primeira convocação quando os sócios estiverem presentes ou representados de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Quaisquer que sejam a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Aumento do capital social;
- c) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- d) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Aplicação de resultados;
- f) Cedência e aquisição de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a distribuição dos lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio ou terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;

c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;

d) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da cessão e aquisição das quotas.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que tenha causado.

Quatro) Só por unanimidade é permitido a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

Três) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Cinco) Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato, serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, compete ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a resolução dos conflitos da Sociedade.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Shaid Amir Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a quatro do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100860317, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shaid Amir Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente S.A. Filmes, Limitada tem a sua sede na rua 12.052, quarteirão 12, casa n.º 519, rés-do-chão, bairro Matola C, da cidade da Matola podendo abrir ou encerrar escritórios, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, publicidade e animação visual;
- b) Serviços de consultoria e formação nas áreas de fotografia e vídeo;
- c) Fotos e vídeos publicidades;
- d) Foto e vídeo -jornalismo;
- e) Fotos e vídeos-documentais;
- f) Importação e exportação de material fotográfico e de vídeo;
- g) Venda de material fotográfico e de vídeo;
- h) Exposições artísticas;
- i) Produção de todo tipo de vídeo;
- j) Organização de festivais de fotografia e vídeo, festas e eventos;
- k) Desenvolver e criar portais de promoção e comércio electrónico – sites – para realizar a divulgação, distribuição e fornecimento de produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Shaid Amir Hassane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão e participação de sócio

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a vendajudicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 25 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Illegível*.

Sahara South Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100168235, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Sahara South Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Moses Gondo, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º AN 388665, de oito de Agosto de dois mil e dois, emitido em Zimbabwe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahara South Safaris - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Matema, bairro Matundo, estrada nacional n.º 222 da Zâmbia, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Compra e venda de veículos motorizados e acessórios; reparação e manutenção de automóveis; importação e exportação de automóveis e acessórios;

sistemas de serviços de informação incluindo importação e exportação de computadores e telefones celulares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Moses Gondo.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da sócia, reservando – se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Moses Gondo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações da sócia)

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinizar nos lucros;
- Informar - se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve – se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo – se a sociedade por deliberação do sócio será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

AFI – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de nove de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade AFI

– Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob 100139545, o sócio Dinh The Cuong cede por venda, a totalidade da sua quota no valor nominal de 20.000MT, a favor da ThuyMai Vu Tembe. Divorciada, natural de Vietname, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, de Bilhete de Identificação n.º 1101100196266M.

Pela mesma deliberação a cedência da quota inclui a transmissão da firma, alvarás, licenças e demais autorizações concedidas a sociedade, bem como todos direitos e obrigações. A nova sócia delibera na mesma assembleia, proceder na sociedade em epígrafe aumento do objecto e mudança endereço da sede da empresa.

Em consequência dos actos da cessão, aumento do capital e mudança do endereço efectuados, são alterados os artigos abaixo descritos do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2064, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantem-se.

Dois) Comercialização de castanhas, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em uma quota única.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia ThuyMai Vu Tembe.

Conservatória de Registos das Entidades Legais, Maputo, oito de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível.*

Vplus Packers And Closers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Vplus Packers And Closers, Limitada, deliberaram a cessão de quota no valor de sete mil e quinhentos

meticais que o sócio Vijai Datwani, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao novo sócio o senhor Agrawal Vishal.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agrawal Vishal.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folha setenta e quatro a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social em que a sócia deliberou o acréscimo do objecto e a alteração parcial do objecto.

Que em consequência do acréscimo do objecto social da sociedade e alteração parcial é alterado o número um do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto.
- i)...

- ii)...
- iii)...
- iv)...
- v)...
- vi) Formação;
- vii) Treinamento;
- viii) Avicultura;
- ix) Matadouro de frangos;
- x) Pecuária.

Dois)...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

F. L. Gaspar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas dez horas do dia trinta do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis reuniu, na sua sede social sita no foral da Matola, parcela 723-B, armazém A-3, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, a assembleia geral extraordinária da sociedade F. L. Gaspar Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100277794, com capital social no valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, tendo sido deliberado pelos sócios a alteração parcial da redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas divididas de acordo com o seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de MZM 892.500,00MT (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, detida pelo sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio;
- b) Uma quota com o valor nominal de MZM 682.500,00MT (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital, detida pelo sócio Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A;

- c) Uma quota com o valor nominal de MZM 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, detida pelo sócio Fernando L. Gaspar, SGPS, S.A.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser realizadas prestações acessórias de que a sociedade necessite.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto na lei aplicável.

Quatro) A natureza das prestações acessórias, bem como a determinação da sua gratuidade ou onerosidade serão determinadas por deliberação da assembleia geral.

Maputo, aos 17 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation (Moz), Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation (Moz), Ltd, matriculada, sob NUEL 100169673, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) ao que deliberou a mudança do endereço da empresa da Rua: Azarias Inguane número vinte e nove, Sommerschild II, Maputo, para a Avenida Acordos de Nkomatiti, número duzentos e dezanove, Costa do Sol, cidade de Maputo, consequentemente o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Firma, sede e objectivo

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Nkomatiti número duzentos e dezanove, Costa do Sol, cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Gold, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e dezassete, na sociedade Manica Gold, S.A, matriculada sob o NUEL 100417960, com capital social de quinhentos mil meticais,

correspondente a mil acções, pertencente ao único acionista Abudo Manuel Salipa, deliberou dividir e ceder aos novos acionistas, apartando-se desta forma da sociedade.

Em consequência da divisão e transmissão de acções verifica, a nova estrutura da sociedade passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente a mil acções, assim distribuídas: Yiming Huang, titular de oitocentos e cinquenta acções, correspondente a quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, e três acções iguais de cinquenta, correspondente a vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencente aos acionistas Fang Huang, Yousheng Huang e Xiaoxuan Zhang, respectivamente

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Stenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezoito de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Stenny, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100477408, o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira cedeu a sua quota no valor nominal de quinze mil meticais à sociedade Berservices, SGPS, S.A., pelo valor nominal.

Pela mesma deliberação social o sócio António da Silva Vieira, cedeu a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, pelo seu valor nominal, a favor do sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira.

Pela mesma deliberação social foi nomeado novo administrador da sociedade o senhor Manuel da Silva Cosme Ferreira.

Em consequência da cessão de quotas, e nomeação de novo administrador, precedentemente efectuadas, é alterado o artigo quarto e o artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do

capital social, pertencente à sócia Berservices, SGPS, S.A;

- b) Uma quota, no nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manuel da Silva Cosme Ferreira.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaker Hs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada ao décimo dia do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Shaker Hs, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, quatro, seis, seis, sete, oito, três, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade, passando, assim, o número um, do artigo primeiro, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Costa de Sol, rua n.º 4702, casa n.º 339, Distrito Kamavota, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Beluluane Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezoito de Maio de ano dois mil e dezassete, na sede social da sociedade denominada Beluluan Energia, S.A., nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100582392, com capital social de 100.000,00MT, os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade alterando consequentemente o artigo primeiro do contrato sociedade de 23 de Fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Utajiri Holdings, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois)...

O Técnico, *Ilegível*.

Rizk International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100216302 uma entidade denominada Rizk International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moath Abdul Rahman A Arlshoud, de nacionalidade Árabe, portador do Passaporte n.º T459559, residente em Riyad, Arábia Saudita; e

Segundo. Escola de Condução ABC, Limitada, registada nas Entidades Legais pelo NUEL 100216302, cita na Avenida da Independência, Prédio Branco, na cidade de Nampula, representado pelo Dula Sansum Abdul Magide, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049019N, residente em Maputo Avenida da Kassuende, n.º 118, 4.º andar, flat 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Rizk International, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 502, rés-do-chão esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeccção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;

- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Empreendimentos Imobiliários;
- e) Construção Civil;
- f) Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Moath Abdul Rahman A Arlshoud;
- b) Uma quota com o valor mínimo de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Escola de Condução ABC, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe da-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Dula Sansum Abdul Magide, representante da Escola de Condução ABC, Limitada.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o representante do sócio Escola de Condução ABC, Limitada, ou, se necessário, a assinatura de dois administradores representando ambos sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão

submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação Aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Incomanine Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e dezassete da sociedade Incomanine Comercial, Limitada, Sob NUEL 100497887, na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto, Avenida Acordos de Lusaka, parcela número trinta e nove barra C, talhão número quinze, os sócios deliberam a cedência da quota da sócia Anabela Siteo de 30%, correspondente a cento e oitenta mil meticais a favor de Kelvin António Tembe que resultou no aumento do objecto social da sociedade pela unanimidade dos sócios a introdução da nova actividade imobiliária no objecto social.

Em consequência disso fica alterado os artigos terceiro e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade, consiste na exploração das actividades nas áreas de comércio com importação e exportação, imobiliária, transportes incluindo o rente-car e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, distribuída da seguinte forma:

- a) Ana Abela Siteo com quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Kelvin António Tembe com cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Anabela António Tembe com cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 13 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Victory Bet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859343, uma entidade denominada Victory Bet Mozambique, Limitada

Primeiro. Lotter Bekker, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M00173834, emitido pelo Departamento do Interior da África do Sul; e

Segundo. Hendrik Petrus Barnhoorn, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M0071980, emitido pelo Departamento do Interior da África do Sul.

Que pelo presente contracto, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Victory Bet Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;

b) A gestão de exploração de jogos sociais e da diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contracto de gestão;

c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Lotter Bekker, uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social; e

b) Hendrik Petrus Barnhoorn, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios,

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade,

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto aos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete especialmente à assembleia:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreçar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pela direcção acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual apresentado pela direcção e o parecer sobre este

emitido pelo fiscal;

g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentados pelo presidente da mesa, pelo direcção, pelo fiscal e por qualquer sócio;

h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação da direcção ou do fiscal.

ARTIGO NONO

Convocações das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária. Por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Naturezas e presidenciais

Um) A administração da sociedade cabe à direcção por três membros que podem ser ou não sócios eleitos pela assembleia geral.

Dois) A direcção é composta por três elementos propostos à votação pelos respectivos associados designadamente um director-geral, um director das operações e um director financeiro.

Três) O director-geral será Lawrence de Smidt, e pode ser substituído, na sua falta e impedimento, pelo director financeiro.

Quatro) A direcção pode nomear um trabalhador da sociedade para secretariar as suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) A direcção compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Toma todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e for à dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias;
- e) Exercer voto de qualidade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só poderá dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Pinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, a Sociedade Mercearia Pinto, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100260573, com sede social na Rua Maguiguane, n.º 991, Bairro Central, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a cessão parcial de quotas, pertencente ao sócio Danilo Jalá no valor nominal de MZN 700,00 (setecentos meticaís), equivalente a 20% do capital social a favor do sócio Naimo Jalá, que passa a ser detentor de uma quota no valor de MZN 1400,00 (mil e quatrocentos meticaís), ficando o sócio Nazir Mahomed Esmael Jalá com o remanescente da quota de MZN 2.100,00 (dois mil e cem meticaís), equivalente a 60% do capital social.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de MZN 3.500,00 (três mil e quinhentos meticaís), correspondente à soma de duas quotas, uma de MZN 2.100,00 (dois mil e cem meticaís), pertencente ao sócio Nazir Mahomed Esmael Jalá e uma de MZN 1.400,00 (mil e quatrocentos meticaís), pertencente ao sócio Naimo Jalá.

Dois) (Mantem-se).

Três) (Mantem-se).

Maputo, 10 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Saak International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Saak International, Limitada, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Wali Muhammad, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao novo sócio o senhor Mohsin Haroon Ahmed.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas designais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saleem Ahmed Abdul Karim,
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Ayisha Saleem;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mohsin Haroon Ahmed.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

COPT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845342 uma entidade denominada COPT, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Michel Zaki Abdelshaid Youssef, de Nacionalidade, Egípcia, Natural de Egyptian, Residente no Bairro Matola, Avenida Alberto Massavanhane, Província de Maputo, Portador do Passaporte n.º A07269983, emitido aos 14 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Authority, e Peter Zaki Abdelshaid Youssef de Nacionalidade, Egípcia, Natural de Egyptian, Residente em Antwerpen-Belguim, Portador do Passaporte n.º EN154750, emitido aos 24 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Bélgica que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de COPT, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza na Rua da Mozal n.º N-A, Bairro da Matola Rio, Distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, Agências ou outras formas de Representação em território Nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a Entidades Públicas Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Venda de material de construção, Aluguer de equipamento de construção importação e exportação, Construção civil decoração, reabilitação e pintura.

Dois) Os sócios poderão admitir novos accionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00.MT(cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100 % do capital social.

a) Michel Zaki Abdelshaid Youssef, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90 % do capital social;

b) Peter Zaki Abdelshaid Youssef, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Gerente Michel Zaki Abdelshaid Youssef.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiro ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo Segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Geosol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Geosol Moçambique, Limitada, sita na Avenida Regulo Hanhane, n.º 430, rés-do-chão, Cidade da Matola, com o capital social de sessenta mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100418967, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo sexto, a nomeação do representante legal da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Jorge Xavier Siteo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Matola, aos 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Steel Trade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Steel Trade, Limitada, sita na Avenida das Industrias, n.º 10, rés-do-chão, Bairro Malhampsene, Cidade da Matola, com o capital social de duzentos mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100531097, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais uma sucursal e a alteração no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Steel Trade, Limitada, sita na Avenida das Industrias, n.º 10, bairro de Malhampsene, Rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, NUIT: 400553602, e tem as suas sucursais na Avenida Julius Nyerere, n.º 8, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, a segunda na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, rés-do-chão, bairro de Laulane, Distrito Municipal ka Mavota, Cidade de Maputo e a terceira sita na Estrada Circular, n.º 622, rés-do-chão, bairro da Matola Gare, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Ferragens; venda de material de construção, material eléctrico, ferramentas e pneus;
- b) Refrigeração;
- c) Venda de electrodomésticos; material plástico, cadeiras plásticas, vassouras plásticas, emplamas, bidões, mesas plásticas e outros.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais.

Matola, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Italcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, onde reuniu em sua sede a assembleia geral extraordinária da sociedade Italcom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100162407, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000MT (vinte mil meticais) se deliberou a divisão e cessão de quotas, onde, o sócio Raffaello Tolio, dividiu e cedeu a quota de que é titular na sociedade, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais) que reservou para si e outra no valor nominal de 11.600,00MT (onze mil e seiscentos meticais) que cedeu a favor do senhor Guido Massucco. Por sua vez, a sócia Teresa Dorota Bilarjusz, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), a favor do senhor Guido Massucco, que por sua vez a unificou com a quota cedida pelo sócio Raffaello Tolio.

Em consequência da supra referida deliberação, fica alterado o texto do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Guido Massucco;
- b) Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Raffello Tolio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado ou reduzido.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Tri-M Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 12 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Tri-M Combustíveis, Limitada constituída no dia 24 de Novembro do ano de dois mil e 2015 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677938 com capital de 1.500.000,00MT (um milhão e meio de meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 36.119,85 (trinta e seis mil cento e dezanove meticais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 2,41% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 70.234,35 (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticais e trinta e cinco centavos), correspondente a 4,68% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 46.822,90 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticais e noventa centavos), correspondente a 3,12% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 46.822,90 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticais e noventa centavos), correspondente a 3,12% do capital social e a quinta pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, Tri-m Limitada no valor nominal de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil meticais), correspondente a 86,67% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do sócio Mecano Metal de Moçambique, Tri-m Limitada, no valor nominal de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil meticais), correspondente a 86,67% do capital social, em quatro partes e cedência da primeira quota no valor nominal de 413.880,15 (quatrocentos e treze mil oitocentos e oitenta meticais e quinze centavos) ao sócio Fernando Teixeira Paulo passando este a ser detentor de quota unificada no valor nominal de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social da sociedade. A segunda quota, no valor nominal de 379.765,65 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco meticais e sessenta e cinco centavos) a sócia Maria Isabel Chipanga passando esta a ser detentora de uma quota unificada no valor nominal de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social da sociedade. A terceira quota, no valor nominal de 253.177,10 (duzentos e cinquenta e três mil cento e setenta e sete meticais e dez centavos) ao sócio Miguel Eduardo Rebelo Paulo passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 300.000,00 (trezentos mil meticais), correspondente a 20% do capital

social da sociedade. A quarta quota no valor nominal de 253.177,10 (duzentos e cinquenta e três mil cento e setenta e sete meticaís e dez centavos) ao sócio Tiago David Rebelo Paulo, passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 300.000,00 (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social da sociedade. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão cedência e, unificação de quotas realizadas, acordadas e autorizadas, é efectuada a alteração parcial do Pacto Social da sociedade Tri-M Combustíveis, Limitada, nomeadamente o Artigo Terceiro do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e meio de meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi International Mozambique-Cjimi-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi International Mozambique-Cjimi-Limitada, matriculada, sob NUEL 100720671, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) ao que deliberou a mudança do endereço da empresa da Rua: Azarias Inguane número vinte e nove, Sommerschild II, Maputo, para a Avenida Acordos de Nkomatiti, número duzentos e dezanove, Costa do Sol, Cidade de Maputo, consequentemente o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Firma, sede e objectivo

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Nkomatiti número duzentos e dezanove, Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rocamane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Rogério Nazaré, Unipessoal, Lda, Adélio Dinís Languane, Djalma Luís Félix Lourenço, Carlos Cardoso e Mariana Luís Kanduma, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rocamane Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2139 rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de construção civil e imobiliária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Manutenção e reparação de estradas e pontes;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e

não alimentares, extracção de minerais (ouro e pedras preciosas e semi-preciosas) e a sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de cinco quotas iguais de valor nominal de quatro mil meticaís cada uma delas, pertencentes aos sócios Rogério Nazaré, Unipessoal, Lda, Adélio Dinís Languane, Djalma Luís Félix Lourenço, Carlos Cardoso e Mariana Luís Kanduma.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral dos seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Os gerentes da sociedade para o efeito serão nomeados, num sistema rotativo e de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios, à saber: Adélio Dinís Languane e Mariana Luís Kanduma, sujeitando-se a sua alteração mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada. Em todo o omissão regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Confiança Comercial – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847167 uma entidade denominada Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ashraf Akbarbhai Bhagat, solteiro, maior, natural de Índia, residente no Bairro do Alto Maé, portador do DIRE n.º 11N00014184B, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Confiança Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de T3, Avenida 4 de Outubro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham com o objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondentes à soma de uma quota com o mesmo valor nominal pertente ao sócio único Ashraf Akbarbhai Bhagat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ashraf Akbarbhai Bhagat que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e por demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Matte Arquitectura & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859440 uma entidade denominada Matte Arquitectura & Engenharia, Limitada, entre,

Primeiro. Awado Severiano Sábiti, casado com Nelta Vanessa Jamisse Tune Sábiti, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433961N, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Nelta Vanessa Jamisse Tune Sábiti, casada com Awado Severiano Sábiti, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300433959S, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituíem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matte Arquitectura & Engenharia, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Costa do Sol, Parcela 660 A/E, prédio C8, 1º andar, flat 6, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto: decoração de interiores, consultoria em Arquitectura e Engenharia, restauração de imóveis, fornecimento e montagem de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Awado Severiano Sábiti;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento pertencente à sócia Nelta Vanessa Jamisse Tune Sábiti.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário/os à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio e desde já fica nomeado gerente o sócio Awado Severiano Sábiti, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Jason Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL100301784, com capital social de vinte mil meticais, foi deliberado divisão e cessação de quotas da Talent Ventures que pretende dividir a sua quota com valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social que pretende ceder cinquenta e um por cento a Andreia Sofia Narigão Remtula e nove por cento a Giva Rahim Remtula, cessão de quota da Patamar Investimentos, que pretende ceder a totalidade de quotas com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor de Giva Rahim Remtula, alteração dos estatutos da sociedade, nomeação dos membros dos corpos sociais a alteração dos artigos: primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Jason Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante somente designada por "sociedade").

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua 1301, n.º 97, rés-do-chão, bairro de Sommerschild.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultadoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo a concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de actividades de formação e treinamento, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes;
- b) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, organização de eventos, exposições e espectáculos, publicidade e marketing.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Andreia Sofia Narigão Remtula, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;
- b) Givá Rahim Remtula, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais do capital social correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de 15 dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem determinada por lei para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizza Itália – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número quatro de três de Agosto de dois mil e dezasseis, A assembleia geral da então denominada Pizza Itália - Sociedade – Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse n.º 1250, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100773996, deliberou os seguintes pontos:

Ponto um: A cedência de quotas do sócio Uberto Lucheschi, a favor do sócio Cosimo Zizza.

Ponto dois: Transformação da sociedade.

Ponto Três: Alteração integral do pacto social.

Consequentemente, a associação passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Pizza Itália - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamento Pizza Itália, Limitada., criada por tempo indeterminado, podendo abrir qualquer outra forma de representação em qualquer parte do

território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 1250, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser, mediante deliberação do conselho de administração, transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de Pizzaria e Restauração.

a) Confeição de pizzas, lasanhas e derivados;

b) Venda de refrigerantes, sumos e derivados;

c) Serviços de pastelaria;

d) Serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que complementares as suas actividades principais ou a elas conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cossimo Zizza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A gerência e administração da sociedade Pizza Itália – Sociedade Unipessoal, Limitada., fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a tinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah Express Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 89 à 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-B do

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, os sócios deliberaram o seguinte:

Capítulo I, da denominação, duração, sede e objecto, no seu artigo segundo, e objecto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede social da sociedade passa para Avenida Armando Tivane, n.º 691, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento- cidade de Maputo, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Em tudo o que mais não seja alterável aos estatutos da sociedade, permanecem como válidos e aplicáveis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Bilene Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a treze dias do mês de Março de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Bilene Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada nos livros do Registo comercial sob o número dezassete mil cento e quarenta e um a folhas cento e quarenta e três livro C Traço quarenta e três com a data de vinte oito de Agosto de dois mil e cinco, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Cedência da quota na sua totalidade do sócio Manuel José Bila de que é titular no valor nominal de vinte mil meticais, representando 13.333% a favor da sociedade, onde os sócios manifestaram o interesse em adquiri-las e somando com as quotas primitivas;
- Aumento do capital social da sociedade de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais do capital social da sociedade.

Que em consequência do acto operado relativamente a cessão e cedência da quota

na sociedade e aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Fernando José Bila;
- Uma quota com o valor nominal 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à José Fernando Bila.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moser Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de catorze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Moser Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100266601, deliberam o seguinte: Aumentar mais uma actividade no objecto e em consequência

O artigo terceiro dos estatutos de sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Transporte a nível nacional e internacional de mercadorias.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RigNet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858460, uma entidade denominada RigNet Mozambique, Limitada.

Entre a RigNet Uk Limited, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da Escócia, registada na Conservatória do Registo das Sociedades sob o NUEL SC291250, neste acto representada por Daniela de Carvalho, advogada, com poderes para o acto, conforme procuração datada de 31 de Outubro de 2016; e

RigNet Uk Holdings Limited, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da Escócia, registada na Conservatória do Registo das Sociedades sob o NUEL SC419678, neste acto representada por Filipa Russo de Sá, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto conforme procuração datada de 31 de Outubro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, denominada RigNet Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100858460, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de RigNet Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e sessenta e seis barra sete.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços técnicos à indústria energética em Moçambique, incluindo o

fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de apoio e comunicação às operações desenvolvidas localmente.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia RigNet UK Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia RigNet UK Limited.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, especificando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. Durante este período a sociedade deverá, mediante notificação escrita

enviada ao cedente e aos restantes sócios, declarar se consente a transmissão proposta e, em caso negativo, os motivos da recusa.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um Secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DEZ

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;
- d) Nomeação e destituição do administrador único;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) O administrador pode ser ou não remunerado, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Poderes)

O administrador terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, dentro dos, e sujeito aos, limites periodicamente definidos pela assembleia geral

ARTIGO CATORZE

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO QUINZE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZASSEIS

(Contas do exercício)

Um) O administrador preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZASSETTE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos

exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DEZOITO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador ou pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

SM. Couane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856387 uma entidade denominada SM.Couane Consultoria e Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Murrimé Couane, casado, natural da cidade de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215291M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 14 de Junho de 2016.

Celebra o seguinte contrato social da sociedade Unipessoal que será regido pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Único) Asociedade adopta o nome de SM.Couane Consultoria e Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação serviços de contabilidade, auditoria e consultoria;

- b) Supermercado;
c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Sérgio Murrime Couane, representativa de cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio Sérgio Murrime Couane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Champlain Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 3 à 5, do livro de notas para escrituras diversas número 997 - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, que de harmonia com o deliberado na Acta Avulsa número um da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Maio de dois mil e dezasseis, os sócios deliberaram o seguinte:

Alteração parcial dos estatutos.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Champlain Group Mozambique, Limitada, os sócio alteram parcialmente os estatutos da sociedade.

Que por força da mudança da denominação e objecto os sócios alteram o número um do artigo primeiro e número um do artigo terceiro do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Champlain Group Mozambique - Agência Privada de Emprego, Limitada, constituída

sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mantém.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Cedência temporária de um ou mais trabalhadores a utilizadores, mediante a celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- Serviço de consultoria;
- Serviço de gestão e recursos humanos;
- Prestação de serviços;
- Formação profissional;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Ugumy Consultoria e Gestão Clínica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária, da sociedade Ugumy Consultoria e Gestão Clínica e Serviços, Limitada, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1007630028, os sócios Freedom Consultoria, Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, Limitada, e Cláudio Juma Amade, deliberaram a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), correspondente a 42% do capital social, pertencente ao sócio Freedom

Consultoria, Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, Limitada;

- b) Um quota no valor de 7.600,00MT (sete mil seiscentos meticaís), correspondente a 38% do capital social, pertencente a sócio Cláudio Juma Amade;
- c) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Anilza Sufiano Omargy.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Entre Rios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Março de 2017, da assembleia geral da empresa Entre Rios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um capital social de cinquenta mil meticaís, constituída a vinte e um de Novembro de dois mil e oito, e registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100012898, o sócio Faruk Ismael Amade Bay cedeu parte da sua quota no valor de quinze mil meticaís do total de quarenta mil meticaís que detinha, a favor dos sócios Anik Faruk Ismael, no valor de sete mil e quinhentos meticaís que acrescidos a sua quota anterior passou a deter uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís, Fátima Faruk Ismael, no valor de dois mil e quinhentos meticaís, Shamila Faruk Ismael - no valor de dois mil e quinhentos meticaís, Huneiza Abdul Aziz Ismael - no valor de dois mil e quinhentos meticaís, tendo ainda deliberado a alteração integral dos seus estatutos, pelo que a sociedade passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Transportes Entre Rios, Limitada, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do país, podendo ainda, sempre que se mostrar conveniente, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A representação da sociedade poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades privadas ou públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga e passageiros para dentro e fora do país;
- b) Estação de serviços e prestação de serviços;
- c) Oficina mecânica-auto;
- d) Bate-chapa e pintura;
- e) Boutique auto;
- f) Comercialização de veículo automóveis e seus acessórios;
- g) Exploração de terminais de carga e de passageiros;
- h) Exploração de portos;
- i) Serralharia e carpintaria;
- j) Comércio geral a grosso e retalho;
- k) Construção civil;
- l) Venda de materiais de construção e derivados;
- m) Turismo;
- n) Agricultura;
- o) Pesca;
- p) Importação e exportação;
- q) Outras actividades complementares e conexas ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer investimentos directos, gerir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondentes a seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Ismael Amade Bay;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Anik Faruk Ismael;
- c) Uma quota de cinco mil valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Chahida Ahamad Amad Bay;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fatima Faruk Ismael;
- e) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Shamila Faruk Ismael;
- f) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Huneiza Abdul Aziz Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que e refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e sempre que para tal for aprovado por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas intervivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por maioria simples.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Conselho de gerência;
- b) Assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo gerente, indicado para esse cargo por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Faruk Ismael Amade Bay.

Três) A sociedade obriga-se apenas pela assinatura do seu gerente.

Quatro) A sociedade poderá ainda obrigar-se pela assinatura conjunta de dois sócios, com poderes para o efeito, por indicação da assembleia geral ou ainda pela assinatura conjunta de um desses sócios com o gerente.

Cinco) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente ou qualquer outro devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Em caso algum o gerente, sócios ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em too o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As Assembleias gerais são convocadas pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio de comunicação escrito idóneo, com a assinatura de recepção do sócio ou seu mandatário, devidamente constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e interdição)

Um) No caso de morte de um dos sócios a quota reverte a favor da sociedade, devendo ser pago aos herdeiros o valor comercial correspondente à quota à data da morte do sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de interdição de um dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão um que representará o interdito enquanto a interdição vigorar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito.

Três) Por deliberação da assembleia geral serão dados destinos aos resultados do exercício, quando positivos, depois de excutidas todas as obrigações legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros que forem indicados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas 146 e 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversos n.º 359, a cargo do, Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, em senhores: Zacarias António Tomas, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108945B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos seis de Março de dois mil e dez, e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio e Maria Dolseta da Fátima Almeida Tomas, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Mulócue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118675N, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente no bairro 3 de Fevereiro.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação: Farmácia Nova, Limitada, adiante designada abreviadamente por FN, Limitada, com a sua sede no bairro 3 de Fevereiro nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território, nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de medicamentos, comercialização de outros produtos afins;
- b) Comercialização de medicamento a retalho e a grosso;
- c) Indústria hoteleira, panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 187.500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Zacarias António Tomás; e
- b) Uma quota de valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Maria Dolseta da Fátima Almeida Tomás, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a assembleia geral dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente te será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral dos sócios. E será presidida pelos sócios. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maior simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondentes a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono desde contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entra imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

A Conservadora, *Ilegível*.

Egiderc, Consultores & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, foi efectuada por Alberto Caetano Mariano de 45 anos de idade, solteiro, natural de Marromeu de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105765933P, emitido em Tete, aos 11 de Fevereiro de 2016 que é comerciante em nome individual cujo a firma é Egiderc, Consultores & Comércio, E.I. com sede na cidade de Tete no bairro Samora Machel, na estrada nacional n.º 7 na província de Tete, sob o registo n.º 100701979, na Conservatória das Entidades Legais inscrito no dia 10 de Fevereiro de 2016, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Consultores & Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada, com o Nuel 100759624, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Egiderc, Consultores & Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, na estrada nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em actividades sócio económicas (obras de construção civil, treinamento/capacitação em áreas de desenvolvimento de negócios, associativismo, liderança associativa, elaboração de planos de negócios, projectos, criação de grupos de poupanças e empréstimos vulgo ASCAs);

- b) Projecto de criação e venda de frango de abate;
- c) Mercearia (venda de produtos alimentares diversos).

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alberto Caetano Mariano.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Alberto Caetano Mariano, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação de sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, socio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510